

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003835/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068406/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120509/2021-45
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.119512/2021-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS, CNPJ n. 22.331.029/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) “**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**” e “**Categoria Econômica das Empresas de Turismo do Plano da CNC**”, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mateus Leme/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG e São José da Lapa/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O presente TERMO ADITIVO tem o objetivo de corrigir a **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**, em que se LÊ: “...os salários vigentes no mês de **dezembro de 2020...**”, LEIA-SE: “...os salários vigentes no mês de **junho de 2021...**” da CCT 2021/2022, registrada no MTE, sob o Nº MG003626/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Os empregados das Empresas de Turismo abrangidos por este instrumento, terão seus salários corrigidos no dia **1º de dezembro de 2021** mediante a aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes no mês de **junho de 2021** e a partir de **1º de junho de 2022, os GRUPOS II, III e IV descritos no quadro do parágrafo único da cláusula terceira** terão seu salários corrigidos mediante a aplicação do percentual de mais **5% (cinco por cento)** incidentes sobre os salários vigentes no mês em **dezembro de 2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado admitido a partir de **janeiro de 2021**, para exercer a mesma função de outro mais antigo, na aplicação do reajuste salarial disposto no “CAPUT” desta cláusula terá como limite de reajuste o valor reajustado do salário do empregado mais antigo exercente da mesma

função, sem possibilidade de ocorrer redução de salário e sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação desta cláusula e no limite do índice nela pactuado, já se acham compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de **1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021**, bem como, o INPC/IBGE verificado no período de **1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021**. Em hipótese alguma poderá haver compensação de aumentos decorrentes de promoção, transferências de cargos ou função, transferência de estabelecimento ou localidade, de equiparação salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO, OPERADORAS DE TURISMO E ESCRITORIOS DE REPRESENTAÇÕES TURISTICAS**.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais disposições firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, registrada no MTE, sob o Nº MG003626/2021, permanecem inalteradas.



**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**JOSE EUGENIO DE AGUIAR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DA FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDETUR-MG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.